



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Grande do sul 2243 CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475
e-mail: camara@medianeira.com.br

PORTARIA N.º 31/2011, 01 de março de 2011.

***Estabelece fator de limitação de diárias
para vereadores e servidores no âmbito do
Poder Legislativo de Medianeira.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Fica limitado aos agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal de Medianeira o pagamento de diárias equivalente até 50% (Cinquenta por cento) dos subsídios e vencimentos.

Art.2º Esta Instrução tem por finalidade a organização financeira, econômica e preceitos nos princípios morais e eficientes de que trata o art.37 da Constituição Federal.

Art.3º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 01 de março de 2011.

Jean Rogers Bogoni

Presidente

Publicado em 05/03/11
NO JORNAL 12 Paraná
N.º 10606 às fls. 011

Encarregado

Anderson Vogelmann
Coordenador Interno
Portaria n. 05/2011